



Boletim Nugepnac nº 77 Ano 2024

Goiânia, 15 de julho de 2024.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês julho de 2024 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Discute-se a ilegalidade ou abusividade de tarifas;
2. Discute-se sobre o procedimento que apura ato infracional;
3. Discute-se a possibilidade de remição da pena por estudo;
4. Estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado;
5. Impugnação à pretensão executória e honorários advocatícios sucumbenciais - RPV;
6. Compensação de prestações previdenciárias – via administrativa;
7. Indisponibilidade de bens e solidariedade de corrêus;
8. Contribuição Previdenciária patronal sobre o Adicional de Insalubridade

STF

9. Controvérsia do vínculo empregatício dos motoristas de aplicativo e plataforma digital;
10. Repasse de emolumentos extrajudiciais para o financiar das instituições de justiça;
11. Validade dos Fundos de Combate à Pobreza;

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação - TEMA 1268/STJ – REsp. 2.145.391/PB.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuiza-



mento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.”

Data da afetação: 27/06/2024

2. Afetação - TEMA 1269/STJ – REsp. 2.088.626/RS e REsp. 2.100.005/RS

Questão submetida a julgamento: “Discute-se se o procedimento que apura ato infracional tem regras próprias e deve observar apenas a oportunidade de audiência de apresentação do adolescente quando oferecida a representação (art. 184 do ECA), ou se, diante da lacuna existente na Lei n. 8.069/1990, existe nulidade quando o Juiz deixa de aplicar, subsidiariamente, o art. 400 do CPP, para, em acréscimo, assegurar o interrogatório como último ato da instrução, após o representado ter conhecimento de todas as provas produzidas contra si.”

Data da afetação: 03/07/2024

3. Afetação - TEMA 1270/STJ – REsp. 2.101.592/SP e REsp. 2.115.433/SP.

Questão submetida a julgamento: “Discute-se se a possibilidade de remição da pena por estudo, diante da aprovação parcial no Enem, à luz da Resolução n. 391 do CNJ, substitutiva da Recomendação n. 44/2013, e que permite a concessão do benefício em comento.”

Data da afetação: 03/07/2024

4. Acórdão Publicado – TEMA 997/STJ – REsp. 1.724.834/SC, REsp. 1.679.536/RN e REsp. 1.728.239/SC.

Tese fixada: “O estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do art. 96 do CTN. Excetua-se a hipótese em que a lei em sentido estrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, na regulamentação da norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte.”

Data da publicação: 01/07/2024.



5. Acórdão Publicado – TEMA 1190/STJ – REsp. 2.029.636/SP, REsp 2.029.675/SP, REsp. 2.030.855/SP e REsp. 2.031.118/SP.

Tese fixada: “Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV.”

Data da publicação: 01/07/2024.

6. Acórdão Publicado – TEMA 1207/STJ – REsp. 2.039.614/PR, REsp. 2.039.616/PR e REsp. 2.045.596/RS.

Tese fixada: “A compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando da elaboração de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, deve ser feita mês a mês, no limite, para cada competência, do valor correspondente ao título judicial, não devendo ser apurado valor mensal ou final negativo ao beneficiário, de modo a evitar a execução invertida ou a restituição indevida.”

Data da publicação: 28/06/2024.

7. Acórdão Publicado – TEMA 1213/STJ – REsp. 1.955.440/DF, REsp. 1.955.300/DF, REsp. 1.955.957/MG e REsp. 1.955.116/AM.

Tese fixada: “Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um.”

Data da publicação: 01/07/2024.



8. Acórdão Publicado – TEMA 1252/STJ – REsp. 2.050.498/SP, REsp. 2.050.837/SP e REsp. 2.052.982/SP.

Tese fixada: “Incide a Contribuição Previdenciária patronal sobre o Adicional de Insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória.”

Data da publicação: 02/07/2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

9. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1291/STF – RE 1.446.336/RJ.

Questão submetida a julgamento: “Controvérsia acerca do reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa criadora e administradora de plataforma digital.”

Data da publicação: 02/07/2024.

10. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1299/STF – RE 1.487.051/PA.

Questão submetida a julgamento: “Constitucionalidade do repasse de parte dos emolumentos extrajudiciais para o financiamento das instituições integrantes do Sistema do Justiça e se tal matéria, configurando ou não organização judiciária, se subordina ou não à iniciativa legislativa privativa dos Tribunais de Justiça.”

Data da publicação: 02/07/2024.

11. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1305/STF – RE 592.152/SE.

Tese fixada: “O art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza.”

Data da publicação: 03/07/2024.

BOLETIM NUGEPNAC 77

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TJGO 100%
TRANSPARENTE**
RANKING CNJ
DE TRANSPARÊNCIA



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:
@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.